

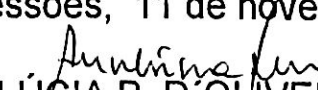


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142/2003


CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes OTHÍLIO FRANCISCO TINO, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Juizes do Tribunal, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 12ª VT de Manaus, convocado, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Juiz do Trabalho da 11ª VT de Manaus, convocado, ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz do Trabalho da 6ª VT de Manaus, convocado, e do Procurador da PRT 11ª Região, Exmo. Dr. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, apreciando o processo TRT nº MA-558/2003, por unanimidade de votos, resolveu: CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA DO CARMO PASSOS DA NATIVIDADE, com proventos proporcionais correspondentes a 28/30 (vinte e oito trinta avos) da remuneração do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", em sua redação original, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, na forma assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescida da vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90, e a concessão de 9% (nove por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, mais a opção de 70% (setenta por cento) do valor base da Função de Assistente Administrativo - FC-04, de acordo com o artigo 14, §2º, da Lei nº 9.421/96 e Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, as demais vantagens decorrentes de seu cargo, previstas no art. 8º da Lei nº 10.475/2002, bem como a vantagem pecuniária prevista no art. 1º, parágrafo único, artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.698/2003.

OBS: Exmos. Juízes BENEDICTO CRUZ LYRA e ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA – ausentes.

Sala de Sessões, 11 de novembro de 2003.


ANALÚCIA B. D. OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Juíza Presidente do TRT da 11ª Região